

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

LICENÇA CONJUNTA PORTARIA N° 007/2020LIC SEMA-BM	
N° PROCESSO: 007/2020LIC SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: ATENAS MINERAÇÃO LTDA
DATA DE EMISSÃO: 30/08/2020	ENDEREÇO: Rua Jacomo Sliotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES
	C.N.P./ CPF: 18.624.795/0001-74
	DATA DE VALIDADE: 30/08/2023

O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal n.º 728, de 19 de Setembro de 2003, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Barra do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar n.º 878/2018, de 13, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 007/2020LIC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 30 de agosto de 2023 para a empresa **ATENAS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.624.795/0001-74**, sediada na **Rua Jacomo Sliotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção média de 670 toneladas/mês (248 m3/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 872.827/2015 instalada na Fazenda Carretão, Povoado de Carretão, em Barra do Mendes/BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

I-Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II- Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 20,0 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): V1: X: 821.070.135E e Y: 8.691.037.504S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2: X: 821.493,688E e Y: 8.691.033,033S; V3: X: 821.488,692E e Y: 8.690.560,078S; V4: X: 821.065.146E e Y: 8.690.564,550S; V5: X: 821.070,135E e Y: 8.691.037,504S; Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. VII - Umeder os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter ascaçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII - Apresentara SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA anualmente, durante a vigência da licença os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s). Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII - Apresentar a SEMMA anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação independente da aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e do SISNAMA Sistema Nacional de Meio Ambiente; Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

[Assinatura]
HEIDER AUGUSTO BARRETO SODRE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 847/2017

[Assinatura]
ARMÊNIO SODRE NUNES
Prefeito Municipal

[Assinatura]
WOLFFAN SODRE PIMENTEL
Assessor Ambiental
CREA-BA: 0519403754

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

LICENÇA CONJUNTA PORTARIA Nº 006/2020LC SEMA-BM	
Nº PROCESSO: 006/2020LC SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: ATENAS MINERAÇÃO LTDA
DATA DE EMISSÃO: 30/08/2020	ENDEREÇO: Rua Jacomo Silotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES
C.N.P.J/ CPF: 18.624.795/0001-74	DATA DE VALIDADE: 30/08/2023

O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 728, de 19 de Setembro de 2003, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Barra do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar nº. 878/2018, de 13, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 006/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 30 de agosto de 2023 para a empresa **ATENAS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.624.795/0001-74**, sediada na **Rua Jacomo Silotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção média de 670 toneladas/mês (250 m3/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 870.797/2018 instalada na Fazenda Matos, Povoado de Poço Grande, em Barra do Mendes/BA., Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

–CONDICIONANTES–

I-Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II- Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 20,0 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): V1: X: 822.907,265E e Y: 8.684.239,799S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2: X: 822.911,145E e Y: 8.684.603,678S; V3: X: 823.028,000E e Y: 8.684.602,432S; V4: X: 823.029,157E e Y: 8.684.710,993S; V5: X: 823.363,185E e Y: 8.684.707,429S; V6: X: 823.358,140E e Y: 8.684.234,988S; V7: X: 822.907,265E e Y: 8.684.239,799, Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII - Apresentar a SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença, o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s); XII - Apresentar a SEMMA, anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação, independente da aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Wolfflan Sodré Timmerly
Assessor Ambiental
CREA-BA: 0519403754

[Assinatura]
Hélder Augusto Barreto Sodre
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 847/2017

[Assinatura]
ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

LICENÇA CONJUNTA PORTARIA Nº 008/2020LIC SEMA-BM	
Nº PROCESSO: 008/2020LIC SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA
DATA DE EMISSÃO: 31/08/2020	ENDEREÇO: Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba
<p>O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 728, De 19 De Setembro De 2003, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Barra Do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar nº 878/2018, de 13, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 008/2020LIC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:</p> <p>Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 30 de agosto de 2023 para a empresa BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.054.060/0001-18, sediada na Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba, CEP: 48.906-530, Juazeiro - Ba, para fins de EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Com produção bruta limitada em 6.000 toneladas/ano, equivalente a 404,85m³/ano, na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM nº 871.186/2017 instalada na Fazenda Brejo da Cabeluda, zona rural, Região de Barra do Mendes -BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <p style="text-align: center;">CONDICIONANTES</p> <p>I-Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II- Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 9,99 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): X: 797.722,59E e Y: 8.669.187,21S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 797.560,07 E e Y: 8.669.116,69S; V3 X: 797.671,17E e Y: 8.668.791,20S; V4 X: 797.811,68E e Y: 8.668.678,52S; V5 X: 797.952,61E e Y: 8.668.747,28S; V6 X: 797.722,69E e Y: 8.669.187,21S. Zona 24L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII - Apresentar a SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s), imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII - Apresentar a SEMMA Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico, anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p><i>[Assinatura]</i> Hélder Augusto Barreto Sodre Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 847/2017</p>	<p><i>[Assinatura]</i> JARMÊNIO SODRÉ NUNES Prefeito Municipal</p>
<p><i>[Assinatura]</i> Walden Sodrê Pimentel Assessor Ambiental CREA-BA: 0519403754</p>	



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654-1109/1189.